



Estudos Técnicos Preliminares
Serviços de Capacitação

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação do **Instituto Kage de Desenvolvimento Humano Ltda.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 80 (oitenta) servidores deste TRE/PE na capacitação INTEGRAÇÃO 360°, no evento das AVALIAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2022, nos dias 23 e 24 de março de 2023, para desenvolver os servidores quanto a importância do trabalho em grupo e engajar para construção da integração no TRE-PE.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	GABSGP

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2140455
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2141854

1.4. Requisitos do Objeto

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco realizará o evento de AVALIAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2022, com a participação de servidores da sede e dos cartórios eleitorais de todo Estado, e identificou que esse evento seria de extrema relevância para a construção de momentos de integração entre os diversos servidores, através de dinâmicas de grupo que desenvolvam importantes competências, tais como: Trabalho em Equipe, Empatia, Visão Estratégica, Comunicação e Escuta Ativa.

Durante a realização da AVALIAÇÃO DE ELEIÇÕES 2022, há o interesse na construção de momentos de reflexão e integração entre os servidores da sede e dos cartórios, com o objetivo de construção de um planejamento em conjunto para a melhoria do processo eleitoral com vistas ao pleito de 2024.

1.5. Benefícios Esperados

- Despertar nos servidores a necessidade de trabalhar em equipe com vistas não apenas ao planejamento das Eleições 2024, mas também com relação à execução das atividades;
- Construção de uma escuta ativa no âmbito do TRE-PE;
- Proporcionar momento de integração entre os servidores da sede e dos cartórios eleitorais;
- Desenvolver nos servidores uma visão estratégica para a construção do planejamento das eleições.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	154

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

- 1) AIKA EMPRESARIAL - Facilitador: Diogo Veloso de Melo

2) C&V CONSULTORIA E TREINAMENTO -Facilitador: Vilani Batista

3) ELIANE REMIGIO (Servidora aposentada do TRT 6ªRegião)

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

O IKAGE - Instituto Kage de Desenvolvimento Humano é uma consultoria com foco em desenvolvimento e capacitação de pessoas nas organizações, composto por profissionais com formação específica para atuar na área, com experiência prática no conteúdo ao qual se propõe discutir e, portanto habilitados para a facilitação da aprendizagem no ambiente organizacional.

A empresa já implantou programas de desenvolvimento de pessoas em inúmeras organizações. Entre elas: Grupo Neoenergia, Grupo Moura, Excelsior Seguros, Elizabeth Cimentos, Real Hospital Português, Instituto Alparagatas, entre outras.

Foi identificada pela gestão deste Egrégio a necessidade de utilização do evento AVALIAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2022 para a construção de momentos de integração entre os diversos servidores, através de dinâmicas de grupo que desenvolvam importantes competências, tais como: Trabalho em Equipe, Empatia, Visão Estratégica, Comunicação e Escuta Ativa.

Em reuniões realizadas com a gestão deste TRE/PE, o IKAGE foi a empresa que apresentou a proposta que melhor se adequa às necessidades deste Tribunal.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Contratação do **Instituto Kage de Desenvolvimento Humano Ltda.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 80 (oitenta) servidores deste TRE/PE na capacitação INTEGRAÇÃO 360°, no evento das AVALIAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2022, para desenvolver os servidores quanto a importância do trabalho em grupo e engajar para construção da integração no TRE-PE.

A capacitação será ministrada na modalidade “*in company*”. Os encontros presenciais serão realizados em Garanhuns/PE.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, nos dias 23 e 24 de março de 2023, com 08 (oito) horas diárias.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

Os encontros presenciais serão realizados em Garanhuns/PE, nos dias 23 e 24 de março de 2023, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), referente à participação de até 80 (oitenta) servidores do TRE/PE, com carga horária de 16 horas/aula. **Valor da hora aula: R\$ 1.068,75**

Foram acostados as notas de fiscais de capacitações similares (2141869), realizados pelo IKAGE, conforme abaixo discriminados:

1) COMVAP AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

Curso: Trilha de Desenvolvimento - Jornada Líder 360° (Integração Equipes 360°)

Notas Fiscais: 544, emitida em 14/09/2022 e 560, emitida em 11/10/2022

Valor Total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Carga horária: 12 horas/aula

Valor da hora aula: R\$ 1.458,33

2) MONDELEZ BARSIL NORTE NORDESTE LTDA.

Curso: Workshop no formato TEAM BUILDING

Nota Fiscal: 612, emitida em 03/02/2023.

Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Carga horária: 04 horas/aula

Valor da hora aula: R\$ 1.250,00

3) USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA

Curso: Trilha de Desenvolvimento Jornada Líder 360°

Notas Fiscais: 555, emitida em 28/09/2022 e 568, emitida em 28/10/2022

Valor Total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Carga horária: 16 horas/aula

Valor da hora aula: R\$ 1.093,75

Sendo assim, comprova-se que o valor cobrado para a realização da capacitação em questão, para o TRE/PE, está compatível com os demais demonstrados.

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (<i>descrever a modalidade</i>)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, nos dias 23 e 24 de março de 2023.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Não se aplica.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	João Paulo Nepomuceno Negromonte	joao.negromonte@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9536
Integrante Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Demandante	João Paulo Nepomuceno Negromonte	joao.negromonte@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9536

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibilidade	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações podem acarretar um atraso no processo de contratação.	Baixa	Médio	Média			
Atraso na capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade bem como providências junto ao contratado.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			

5. Informações Complementares

Não há informações complementares.

6. Anexos

Não se aplica.

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 09/03/2023, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 09/03/2023, às 14:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2151912** e o código CRC **55CCE208**.



Termo de Referência
Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)**1.1. Descrição Detalhada do Objeto**

Contratação do **Instituto Kage de Desenvolvimento Humano Ltda.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 80 (oitenta) servidores deste TRE/PE na capacitação INTEGRAÇÃO 360º, no evento das AVALIAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2022, nos dias 23 e 24 de março de 2023, para desenvolver os servidores quanto a importância do trabalho em grupo e engajar para construção da integração no TRE-PE.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. SEI nº 2151912.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA	
Nome	INSTITUTO KAGE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
CNPJ	08.008.702/0001-23
Endereço	Rua Silveira Lobo, 32 - Poço da Panela - Recife/PE CEP: 52061-030
Dados Bancários	Banco do Brasil - Agencia: 1836-8 - Conta Corrente: 115.258-0

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 74, da Lei n.º 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso).

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviços técnicos aplica-se ao previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acórdão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade**. Se fosse único ou inédito, seria caso de **inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a **singularidade relevante**, como

afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo** Ementa: **Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, *ipsis litteris***:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é **essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendiosa, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!'** (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (INSTITUTO KAGE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.).

O Ikgage - Instituto Kage de Desenvolvimento Humano é uma consultoria com foco em desenvolvimento e capacitação de pessoas nas organizações, composto por profissionais com formação específica para atuar na área, com experiência prática no conteúdo ao qual se propõe discutir e, portanto habilitados para a facilitação da aprendizagem no ambiente organizacional.

A capacitação INTEGRAÇÃO 360º será realizada na modalidade in company, presencial, nos dias 23 e 24 de março de 2023, no evento das Avaliação das Eleições 2022, e tem como objetivo desenvolver os servidores quanto a importância do trabalho em grupo e engajar para construção da integração no TRE-PE.

A capacitação terá 16 (dezesesseis) horas de carga horária. Tem como público-alvo os servidores da sede e dos cartórios eleitorais de todo Estado.

O **INSTITUTO KAGE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.** possui experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **03 (três) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (2142202):

a) A **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS** atestou, para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO KAGE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.** prestou os serviços de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido. Atestou, ainda, que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 23/02/2023.

b) O **INSTITUTO ALPARGATAS** atestou, para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO KAGE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.** prestou os serviços de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido. Atestou, ainda, que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 23/02/2023.

c) A **USINA CENTRAL OILHO D'ÁGUA** atestou, para os devidos fins, que a empresa **INSTITUTO KAGE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.** prestou os serviços de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido. Atestou, ainda, que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Documento expedido em 23/02/2023.

A capacitação terá como facilitadora **ANA KARLA CANTARELLI**. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte do anexo integrante desse processo (2142157).

→ ANA KARLA CANTARELLI

Especialista em Desenvolvimento de Líderes há mais de 20 anos

Já apoiou o desenvolvimento de mais de 11mil líderes

Palestrante e Conferencista em eventos corporativos e acadêmicos

Facilitadora certificada pelo Instituto Gallup – EUA para ministrar o Workshop baseado no best-seller: “Descubra seus Pontos Fortes” • Coach Executiva Certificada pelo Internacional Coaching Institute – ICI São Paulo

Master Speaker formada pelo Instituto Gente, mentoria de Roberto Shinyashiki

Mentora Profissional com formação pela Erlich Consultoria Brasil-Portugal

Nível APG Amana Key

Analista Comportamental DISC pela eTalent e TTI Sucess – USA, tendo realizado mais de 2mil devolutivas DISC

Professora de MBAs em faculdades do Nordeste

Ex-Presidente da ABRH | Seccional PE Gestão 2016-2020

Mestranda em Administração e pós-graduada em Gestão de Pessoas

Possui experiência técnica e gerencial na área de RH, planejamento, consultoria organizacional e facilitação de aprendizagem

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação do INSTITUTO KAGE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA. é a mais indicada para a capacitação de até 80 (oitenta) servidores da sede e dos cartórios eleitorais de todo Estado deste Tribunal.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Contratação do **Instituto Kage de Desenvolvimento Humano Ltda.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 80 (oitenta) servidores deste TRE/PE na capacitação INTEGRAÇÃO 360º, no evento das AVALIAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2022, para desenvolver os servidores quanto a importância do trabalho em grupo e engajar para construção da integração no TRE-PE.

A capacitação será ministrado na modalidade “in company”. Os encontros presenciais serão realizados em Garanhuns/PE.

O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, nos dias 23 e 24 de março de 2023, com 08 (oito) horas diárias.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual: 154/000.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa (ND) 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

Definições:

*Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).

*Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.

*Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam:

- 1. legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021;
- 2. subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização); e
- 3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2151912), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1,5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2151912).

5.1. Materiais e Equipamentos

- O fornecimento do material de apoio, tais como pastas, blocos, canetas, crachás, entre outros, será de responsabilidade do TRE-PE.
- A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (datashow, telão, microfone sem fio, som adequado ao local, flipchart) será de responsabilidade do TRE-PE.

5.2. Condições da Proposta

- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), referente à participação de até 80 (oitenta) servidores do TRE-PE, com carga horária de 16 horas/aula.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%")
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Os encontros presenciais serão realizados em Garanhuns/PE. O prazo da execução dos serviços é de 16 horas/aula, nos dias 23 e 24 de março de 2023, com 08 (oito) horas diárias, das 8h às 12h e das 14h às 18h.
Prazo para Prestação do Serviço	23 e 24 de março de 2023

6.1. Obrigações da Contratada

- Realizar o evento na modalidade presencial, in company, para até 80 (oitenta) servidores(as), nos dias 23 e 24 de março de 2023, com carga horária de 16 horas/aula;

- Realizar o pagamento dos custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação e traslado do facilitador.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- A contratante deverá fornecer toda infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (datashow, telão, microfone sem fio, som adequado ao local, flipchart), assim como todo o material de apoio, tais como pastas, blocos, canetas, crachás, entre outros.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Fernanda de Azevedo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

9. Anexos

- Proposta Oficial IKAGE (2142013);
- Currículo da facilitadora (2142157);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (2142199);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (2142199);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (2142199);
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (2142199);
- Consulta ao CADIN (2142199);
- Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2142199);
- Declaração que não emprega menor (2142199);
- Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2142199);
- Atestados de Capacidade Técnica em favor do IKAGE (2142202);
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2142218);
- Contrato Social (2142224).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 09/03/2023, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 09/03/2023, às 14:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2151924** e o código CRC **044126F4**.